Lei nº 1011/2011
De 26 de Abril de 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de um imóvel remanescente da parte 01 do desmembrado de outro de maiores proporções, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro/AL, no livro nº 02, ficha nº 01, matrícula nº 9.868, situado na localidade de Gravataí, Marechal Deodoro, neste Estado de Alagoas, **destinado à construção do prédio do fórum da Comarca de Marechal Deodoro,** identificado com as seguintes medidas, **frente: 100,00m** (cem metros), limitando-se com a rodovia Edval Lemos. **Fundo: 100,00m** (cem metros), limitando-se com o restante do terreno pertencente ao município. **Lado Direito: 50,00m** (cinquenta metros), limitando-se com parte do terreno doado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. **Lado Esquerdo: 50,00m** (cinquenta metros), limitando-se com terreno pertencente ao município, perfazendo uma **área total de 5.000,00m²** (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º - A doação do imóvel fica condicionada a que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas edifique o prédio sede do Fórum da Comarca de Marechal Deodoro no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, condicionado a justificativa do donatário e anuência do doador.

§ 1º O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades e nas condições especificadas no *caput* deste artigo sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município doador.

§ 2º A retomada do imóvel ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente será reincorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito